CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO DA DEFESA-COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, VISANDO A COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** com sede na SHIS QI 03, lota A, blocos B e E, Edifício Terracotta - Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.605-200 e no SAS (Setor de Autarquias Sul) Quadra 3, bloco J - Brasília/DF - CEP: 700.70-030, inscrito no CNPJ/MF sob o número 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador Geral da República, Dr. **ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 331449-1 IFP/RJ, CPF nº 090.672.053-20, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, credenciado pelo art. 130-A da Constituição da República de 1988, e art. 29, da Resolução CNMP nº 31, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno do CNMP, doravante denominado **CNMP** e o **MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO,** por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO,** com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º Piso - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília/Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.452/0269-19, a seguir denominado simplesmente **DEC,** neste ato representado pelo seu Chefe, General-de-Exército **JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 044.597.981-8 e do CPF nº 301.760.267.20, residente e domiciliado na cidade de Brasília, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército em Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, à Lei Complementar nº 101, 05 de maio de 2000; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; à Portaria Ministerial nº 258, de 22 de abril de 1992 (IG 10-48), do Ministro do Exército, à Mensagem 2004/855854, da Coordenação Geral de Contabilidade do Tesouro Nacional, de 23 de setembro de 2004, Decreto 6.170/2007, Portaria Interministerial 127/2008 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento da sistemática de cooperação em atividades de engenharia, por meio da elaboração de projetos e fiscalização técnica, por parte do Exército, de obras e serviços de engenharia a serem realizados em futuras instalações físicas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo Único - As atividades objeto do presente Termo serão executadas de forma a não ultrapassar a capacidade de gestão das organizações militares do Exército designadas para os serviços acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 O CNMP se obriga a:

2.1.1. Coordenar as atividades inerentes ao cumprimento do objeto deste Termo, proporcionando as condições necessárias à sua regular execução;

2.1.2. Propor ao DEC os acordos operacionais consequentes deste Termo;

2.1.3. Fornecer ao DEC os documentos técnicos e as informações necessárias à realização das atividades solicitadas;

2.1.4. Analisar e aprovar cada objeto apresentado pela Organização Militar (OM) designada pelo DEC para execução das atividades acordadas específicas decorrentes deste Termo de Cooperação;

2.1.5. Arcar com os custos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Cooperação, por meio de destaque orçamentário e repasse financeiro, conforme Portaria Interministerial nº 127/2008, e de acordo com o cronograma de desembolso previsto nos Planos de Trabalho.

2.1.6. Adotar na esfera de suas atribuições, as medidas necessárias para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, bem como dos acordos operacionais específicos;

2.1.7. Nomear, para os serviços a serem realizados fora da cidade de Brasília- DF, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, previamente definido pelo solicitante, bem como a prestação de contas.

2.1.8. Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

2.2 O DEC se obriga a:

2.2.1. Analisar e aprovar as propostas de acordos operacionais consequentes deste Termo, considerando a capacidade operacional disponível;

2.2.2. Indicar as Organizações Militares executoras das atividades a serem acordadas;

2.2.3. Adotar providências administrativas para promover a execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos;

2.2.4. Apresentar ao CNMP os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de relatório a ser definido entre os partícipes.

2.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos na Portaria Interministerial 127/2008.

2.2.6. Manter ou movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

A execução de atividades específicas consequentes do objeto do presente Termo de Cooperação será regulado por meio de Planos de Trabalho para execução por destaque, onde constarão o objeto específico, a devida dotação orçamentária, as obrigações dos partícipes, o cronograma de execução dos serviços e demais condições que se fizerem necessárias ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

Os bens adquiridos na execução deste Termo de Cooperação serão utilizados em qualquer Estado da Federação, quando houver compatibilidade e/ou disponibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Termo de Cooperação serão destinados ao **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO-DEC,** na data da conclusão dos Planos de Trabalhos, obedecida a legislação pertinente à doação de bens públicos. Os bens deverão estar discriminados em um anexo que fará parte integrante do Plano de Trabalho, devendo ser previamente analisado, aprovado e assinado por este CNMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1 O Plano de Trabalho executar-se-á da seguinte forma:

6.1.1. As solicitações do **CNMP** serão realizadas diretamente ao **DEC**, sendo que nos casos em que houver repasse de recursos orçamentários e financeiros, o Plano de Trabalho tem que ser aprovado pela Secretaria-Geral do CNMP.

6.1.2. Após aprovação pela autoridade competente será nomeado um servidor, por meio de portaria, para acompanhar, fiscalizar e ajustar o Plano de Trabalho, constante do item VII da Cláusula Segunda.

6.1.3. No caso de repasse de recursos orçamentários e financeiros, o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, nos termos da legislação em vigor e suas alterações, constará no Plano de Trabalho para cada atividade, constando, ainda a Dotação Orçamentária , Programa de Trabalho, Natureza de Despesa, além do número da Unidade Gestora para qual será feito o destaque, que passará a fazer parte integrante deste Acordo, independentemente de transcrição.

6.2 O Plano de Trabalho poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, respeitado o disposto nas legislações pertinentes, por meio de registro por simples apostila, dispensando a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem acréscimo dos montantes de cada programa de trabalho identificado no Plano de Trabalho, destinados às despesas de custeio, investimento, transferidos pelo **CNMP** ao **DEC.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos partícipes, mediante notificação por escrito para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias.

7.2. As partes poderão rescindir de pleno direito o presente Termo por meio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja Plano de Trabalho em execução.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se-lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação, em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, até o 5º dia útil do mês seguinte a sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 dias, a contar da data de sua Assinatura, de acordo como o Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer ação promocional decorrente deste Termo de Cooperação deverá obrigatoriamente destacar a participação do Exército Brasileiro e do CNMP, sendo vedada a utilização, pelas partes, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Os entendimentos entre os partícipes, necessários ao cumprimento deste Termo, serão mantidos por pessoa designada pelo Secretário-Geral do CNMP, e pelo Ministério da Defesa - Comando do Exército por intermédio da Diretoria de Obras Militares (DOM) e da Diretoria de Obras de Cooperação (DOC), diretamente subordinadas ao DEC.

10.2. Será livre o acesso dos servidores do CNMP, do Exército Brasileiro e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas pela Portaria interministerial 127/2008, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não previstos neste Termo serão resolvidos após consultados os partícipes por escrito, conforme disposto na legislação pertinente, citada no preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a mudança no objeto, e dentro do prazo de vigência, conforme o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As eventuais controvérsias surgidas da execução do presente Termo serão resolvidas no âmbito administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Brasília/DF, ... de ..... de 2011.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Gen Ex JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: